



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR



ATA DE SESSÃO DE JULGAMENTO PLENÁRIO DO TJM/RS

SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO VIRTUAL Nº 3.790, DE 05/09/2022, ÀS 14H, ATÉ 12/09/2022, ÀS 18H.

Em 05/09/2022, às 14h04min, verificada a existência de quórum regimental, foi aberta a **Sessão Ordinária de Julgamento Virtual** do Plenário do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul, com a presença dos(a) Excelentíssimos(a) Desembargadores(a) Militares Presidente Dr. Amilcar Macedo, Cel. Sergio Brum, Cel. Paulo Mendes (Gab.03), Dr. Fernando Lemos (Gab.04), Cel. Fábio Duarte Fernandes (Gab. 05), Dra. Maria Moura (Gab.07) e, como representante ministerial, do Excelentíssimo Procurador de Justiça Dr. Alexandre Lipp João, além da Ilma. Sra. Secretária de Plenário Bárbara Collares; na qual, foram julgados os seguintes procedimentos judiciais:

01) Apelação Criminal nº 0071029.06-2019.9.21.0001. (Retirado de Pauta)

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Fábio Duarte Fernandes (Gab.05).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Dr. Fernando Lemos (Gab.04).
- **Recorrente(s):** Sd. Rafael Fontes Pereira; e Sd. Carlos Roberto dos Santos Pastorini Júnior.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Jairo Luis Cutinski (OAB/RS nº 79.915); Raiza Feltrin Hoffmeister (OAB/RS nº 88.246) e David Leal da Silva (OAB/RS nº 85.835).
- **Acórdão:** Retirado de pauta.

02) Apelação Criminal nº 0070161-85.2020.9.21.0003. (Retirado de Pauta)

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Fábio Duarte Fernandes (Gab.05).

- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Dr. Fernando Lemos (Gab.04).
- **Recorrente(s):** Sd. Diego Vaz Verneti; e Sd. Claudirã Teixeira Loureiro.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Maurice Peçanha Machado (OAB/RS nº 109.448), Mario Cezar Marques Machado (OAB/RS nº 15.989), Marcus Peçanha Machado (OAB/RS nº 122.303); e Carlos Roberto Martins Pereira (OAB/RS nº 73.896).
- **Acórdão:** Retirado de pauta.

03) Apelação Criminal nº 0070174-87.2020.9.21.0002.

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Fábio Duarte Fernandes (Gab.05).
- **Revisor(a) Des.(a) Mil.:** Dr. Fernando Lemos (Gab.04).
- **Recorrente(s):** Sd. Maicon Coelho Leite, Sd. Rudinei Barbosa da Costa e Sd. Regis Souza de Moura.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Fabio César Rodrigues Silveira (OAB/RS nº 34.049).
- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul decidiu, após o voto do Exmo. Relator Des. Mil. Cel. Fabio Duarte Fernandes, no sentido de "dar parcial provimento à apelação, mantendo, conforme sentença, as condenações dos réus Sd. Régis Souza de Moura e Rudinei Barbosa da Costa, pela prática do delito de lesão corporal grave, Artigo 209, §1º, do Código Penal Militar; absolvendo o Sd. Maicon Coelho Leite da prática do delito de lesão corporal grave e absolvendo o Sd. Régis Souza de Moura da prática do delito de ameaça, sendo ambas as absolvições por insuficiência probatória, com Fulcro na letra 'E' do Art. 439 do CPPM. Restando, assim, absolvido o Sd. Maicon Coelho Leite e condenados, o Sd. Régis Souza de Moura a pena definitiva de um ano, quatro meses e vinte e quatro dias de reclusão e o Sd. Rudinei Barbosa da Costa a pena definitiva de um ano, três meses e dezoito dias de reclusão, ambos com direito ao benefício da suspensão condicional da pena, pelo prazo de dois anos, mediante condições", acompanhado pelo Exmo. Des. Mil. Cel. Paulo Mendes, aguardar o voto-vista requerido pelo Exmo. Des. Mil. Dr. Fernando Lemos. os demais Desembargadores decidiram aguardar o voto-vista para proferirem seus votos.

04) Apelação Cível nº 0070380-64.2021.9.21.0003.

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Sergio Brum (Gab.02).
- **Recorrente(s):** José Carlos Elias Caldeira.
- **Recorrido(s/a/as):** Estado do Rio Grande do Sul.
- **Interessado(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Shaianne Lourenço de Gregori (OAB/RS nº 92.465).
- **Procurador(es/a/as) do Estado:** Carolina Oliveira de Lima (OAB/RS nº 54.394) e Pedro Campos Marques (OAB/RS nº 108.782).

- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por unanimidade, desprover o recurso de apelação cível e, em atenção ao disposto no Art. 85, § 11 do CPC e considerando os vetores do Art. 85, § 2º do mesmo diploma legal, por arbitrar honorários recursais em R\$ 500,00 que se somam aos fixados na sentença, mantida a suspensão em razão da AJG concedida na origem e não impugnada.

05) Recurso em Sentido Estrito nº 0070276-38.2022.9.21.0003.

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Sergio Brum (Gab.02).
- **Recorrente(s):** Ministério Público.
- **Recorrido(s/a/as):** Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul.
- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por unanimidade, negar provimento ao recurso ministerial, mantendo a rejeição da denúncia por seus próprios fundamentos.

06) Apelação Cível/Remessa Necessária nº 0070143-30.2021.9.21.0003.

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Sergio Brum (Gab.02).
- **Recorrente(s):** Estado do Rio Grande do Sul.
- **Recorrido(s/a/as):** Sd. Paulo Henrique dos Santos.
- **Advogado(s/a/as):** Vania Jussara Leitão Barreto (OAB/RS nº 29.783).
- **Procurador(es/a/as) do Estado:** Carolina Oliveira de Lima (OAB/RS nº 54.394) e Pedro Campos Marques (OAB/RS nº 108.782).
- **Interessado(s/a/as):** Ministério Público.
- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por unanimidade, (i) rejeitar a preliminar contrarrecursal, (ii) negar provimento ao recurso de apelação do Estado e, diante da manutenção da sentença, em atenção ao disposto no Art. 85, § 11 do CPC e considerando os vetores do Art. 85, § 2º do mesmo diploma legal, (iii) arbitrar honorários recursais em R\$ 500,00 (trezentos reais) que se somam aos fixados na sentença, totalizando R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), e (iv) jugar prejudicada a análise da remessa necessária em face da interposição de recurso voluntário pelo ente público.

07) Embargos de Declaração em Apelação Criminal nº 0070456-28.2020.9.21.0002.

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Cel. Paulo Mendes (Gab.03).
- **Recorrente(s):** Sd. Michael Ferreira Fanke.
- **Recorrido(s/a/as):** Ministério Público.
- **Advogado(s/a/as):** Fabio César Rodrigues Silveira (OAB/RS nº 34.049).
- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por unanimidade, conhecer e rejeitar os embargos declaratórios por ausência

de ponto contraditório, pelo oposto, o acórdão foi proferido de forma clara, precisa e exauriente. O voto da Exma. Desa. Mil. Dra. Maria Moura foi computado nos termos do Art. 4º, §3º, da resolução TJM/RS nº 243, de 11 de maio de 2020.

08) Embargos de Declaração em Habeas Corpus Criminal nº 0090038-49.2022.9.21.0000.

- **Relator(a) Des.(a) Mil.:** Dr. Fernando Lemos (Gab.04).
- **Paciente(s):** Sgt. Fernando Bolsoni.
- **Impetrante(s):** Suelena de Fátima Alves de Jesus (OAB/RS nº 101.061).
- **Impetrado(s/a/as):** Ministério Público.
- **Autoridade(s) Coatora(s):** Juíza de Direito Titular da Quarta Auditoria Militar (Passo Fundo/RS) Dra. Mariluce Dias Bandeira.
- **Acórdão:** O Pleno do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul acordou, por unanimidade, desacolher os embargos declaratórios.

Em 05/09/2022, às 18h22min, foi encerrada a **Sessão Ordinária de Julgamento Virtual** do Plenário do Tribunal de Justiça Militar do Rio Grande do Sul.

Ilma. Sra. Bárbara Collares,
Secretária de Plenário do TJM/RS.

Exmo. Des. Mil. Dr. AMILCAR MACEDO,
Presidente do TJM/RS.

Tribunal de Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul
www.tjmrs.jus.br



Criado por [barbara-silva](#), versão 10 por [barbara-silva](#) em 13/09/2022 16:43:53.